

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional e dá outras providências”.

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Nacional aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

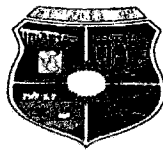
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional, órgão colegiado Municipal de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação do serviço público de transporte coletivo no Município, respeitando os aspectos legais de sua competência.

CAPÍTULO
I DA
COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional:

I - Promover a participação da comunidade na formação de decisões relevantes acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

II - Elaborar proposições acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal para análise pelo Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

III - Participar, como órgão consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, da formação de decisões relevantes, construtivas, acerca de políticas regulatórias de transporte coletivo urbano municipal;

IV - Aproximar as diversas classes de usuários, de forma universal, do serviço público de transporte coletivo urbano municipal do poder concedente e dos prestadores do serviço;

V - Fornecer informações aos Poderes Públicos acerca da situação da prestação dos serviços de transporte municipal coletivo urbano, ampliando o seu universo de elementos parafins de controle;

VI – Auxiliar e propor melhorias na composição tarifária do transporte, observadas as diretrizes do art. 8º da Lei Federal nº. 12.587 de 03 de janeiro de 2012;

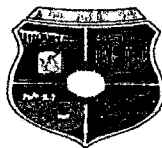
VII - Incentivar o uso de combustíveis alternativos, ou tecnologias menos poluentes, tais como ônibus híbridos ou elétricos;

VIII - Elencar e priorizar a integração entre modais de transportes, melhorando assim a mobilidade urbana;

IX - Buscar meios de priorizar o transporte coletivo urbano municipal sobre o individual;

X - Buscar e planejar as alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público;

XI - Buscar a universalidade de atendimento, respeitando os direitos e obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

dosusuários.

CAPÍTULO II
DA
ORGANIZAÇÃO

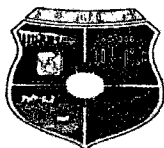
Art. 3º O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional será composto por 18 membros, sendo 9 titulares e 09 respectivos suplentes:

- I-** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- II-** 1(um) representante das empresas permissionárias/concessionárias de transporte coletivo urbano;
- III-** 1(um) representante das instituições de ensino superior;
- IV-** 1(um) representante da Agência de Controle, Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos e Meio Ambiente;
- V-** 1(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- VI-** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão e Governança;
- VII-** 1(um) representante das entidades empresariais do Município de Porto Nacional;
- VIII-** 1(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IX-** 02 (dois) representantes dos usuários do sistema de transporte coletivo público de Porto Nacional;
- X-** 1 (um) representante da Câmara Municipal de vereadores

§ 1º A eleição será regulamentada por regimento;

§ 2º Os representantes dos usuários, assim como seus suplentes, deverão ser indicados conforme edital de inscrição para a respectiva Conferência que preverá regras sobre as eleições do conselho;

§ 3º A primeira Conferência e a primeira composição deste Conselho serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

organizadas sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, divulgação á sociedade;

§ 4º Nos casos de falta a três reuniões no mesmo ano, injustificadamente, ou afastamento definitivo de membro do Conselho, tanto da administração pública quanto da sociedade civil, por exoneração, demissão, expulsão ou qualquer forma legal de afastamento da função, cargo ou profissão que ocupava e justificava sua indicação, a entidade que indicou o conselheiro (a) deverá indicar novo nome para substituição.

Art. 4º Os órgãos e demais instituições a que se refere o artigo anterior indicarão seus representantes através de ofício à Secretaria de Gestão e Governança.

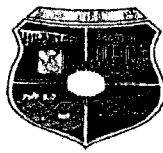
Parágrafo único. Os requisitos de indicação dos representantes constantes no *caput* deste artigo serão previstos no Regimento Interno.

Art. 5º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para um único período subsequente.

Parágrafo único. As entidades e os órgãos públicos poderão substituir os membros indicados a qualquer tempo, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente do Conselho.

Art. 6º É vedada a remuneração, a qualquer título, do exercício do mandato de Conselheiro, que será considerada como serviço público relevante e essencial.

Art. 7º É garantida a participação nas reuniões, na condição de observadores sem direito a voto, de entidades da sociedade civil e do Poder Público não relacionado no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com

CASA CIVIL

**CAPÍTULO III
DO QUORÚM**

Art. 8º O quórum para instalação dos trabalhos será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros existentes.

Art. 9º O quórum para deliberações será de maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 10 O Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional terá uma diretoria, composta por:

I - 1 (um) Presidente;

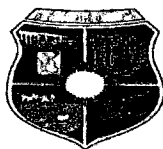
II - 1 (um) Vice-Presidente;

III - 1 (um) Secretário.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão e Governança.

§ 2º A Vice-Presidência acederá às suas funções conforme declinado no Regimento Interno.

§ 3º A Vice- Presidência e o Secretário do Conselho serão escolhidos por meio de eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivil@gmail.com
CASA CIVIL

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo Público de Porto Nacional serão definidos em norma regimental, elaborada e aprovada pelo conselho em sessão específica, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da nomeação de sua composição inicial no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de dezembro do ano de 2023.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional

BÁRBARA THIELEY CLEMENTINO PUGAS

Chefe da Casa Civil